



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 57

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 57

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 191, DE 30 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS OU ACUMULADAS, BEM COMO DE SEU ACRÉSCIMO CONSTITUCIONAL, EM PECÚNIA EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Cardoso a pagar, em pecúnia, a requerimento do interessado, as férias regulamentares acumuladas ou não gozadas pelos seus servidores, incluído o acréscimo constitucional de 1/3 (um terço), indeferidas por necessidade de serviço.

§ 1º - O pagamento das férias em pecúnia deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento de conversão do indeferimento em pecúnia.

§ 2º - O servidor exonerado fará jus ao pagamento de férias proporcional ao período aquisitivo, acrescida de 1/3, conforme determina a Constituição Federal, bem como fará jus ao pagamento de décimo terceiro salário proporcional.

§ 3º - Para cálculo dos valores relativos a períodos incompletos de férias e abono de natal, considerar-se-ão tantos duodécimos quantos forem os meses de efetivo exercício, desprezando-se as frações inferiores a 10 (dez) dias.

§ 4º - As férias acumuladas e não indenizadas, quando superiores a duas, serão indenizadas em dobro.

Art. 2º - O servidor, a seu critério, poderá requerer a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias regulamentares em pecúnia, após 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Parágrafo Único - Não farão jus à conversão mencionada no "caput" deste artigo, os servidores que tiverem mais de 06 (seis) faltas injustificadas.

Art. 3º - O pagamento do décimo terceiro salário poderá ser adiantado, na proporção de até 80% do seu valor, no mês em que o servidor completar seu aniversário, ficando o saldo remanescente para o pagamento em dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 50, de 19 de fevereiro de 2004.

Cardoso/SP, 30 de julho de 2019.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 30 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ADIANTAMENTOS DE SUBSÍDIOS OU VENCIMENTOS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 57

Página 3 de 11

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal a conceder adiantamento de vencimentos aos seus servidores municipais e de subsídios aos vereadores, em caráter de emergência, quando solicitado pelo servidor ou vereador e com motivo justificado.

Art. 2º - O adiantamento só poderá ser solicitado uma única vez por mês, ficando a critério do Presidente da Câmara a sua liberação, estando sujeito à disponibilidade de caixa do Legislativo Municipal.

Art. 3º - O valor relativo ao adiantamento de vencimentos ou subsídio, que não poderá ser superior a 80% dos vencimentos ou do subsídio, será deduzido da remuneração do servidor ou vereador nos meses posteriores ao do adiantamento, não podendo a devolução ultrapassar o exercício financeiro no qual se deu o adiantamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Cardoso/SP, 30 de julho de 2019.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 193, DE 30 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado nos termos da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações, os seguintes cargos de provimento efetivo:

a) 14 CARGOS DE GARI, Ref. 02 (acrescentar referido cargo no Anexo I-II Operacionais);

I – Para preenchimento do cargo o candidato deverá ter Ensino Fundamental.

b) 01 CARGO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL, Ref. 12 (acrescentar referido cargo no Anexo I-II Operacionais);

I – Para preenchimento do cargo o candidato deverá ser Bacharel em Engenharia Ambiental, com registro no CREA.

c) 01 CARGO DE ARQUITETO URBANISTA, Ref. 10 (acrescentar referido cargo no Anexo I-II Operacionais);

I – Para preenchimento do cargo o candidato deverá ser Bacharel em Arquitetura e Urbanismo, com registro no CAU.

d) 01 CARGO DE TÉCNICO EM ELETRICIDADE, Ref. 08 (acrescentar referido cargo no Anexo I-II Operacionais);

I – Para preenchimento do cargo o candidato deverá ter Técnico em Eletricidade, com registro no CFT.

e) 16 CARGOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, Ref. 03 (acrescentar referido cargo no Anexo V - Educação);

I – Para preenchimento do cargo o candidato deverá ter Ensino Médio completo.

Artigo 2º - Permanecem inalterados e mantidos as demais vagas e cargos constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 17 e respectivas alterações, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 30 de julho de 2019.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 57

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (OPERACIONAIS).

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	76	44	32
01	VIGIA	09	04	05
02	COLETOR DE LIXO	08	04	04
02	GARI	14	00	14
02	JARDINEIRO	05	00	05
02	LAVADEIRA	05	01	04
02	SERVEANTE DE ESCOLA	24	09	15
02	SERVEANTE DE PEDREIRO	12	05	07
03	COZINHEIRA/COPEIRA	23	13	10
03	TELEFONISTA	04	01	03
03	MONITOR	19	12	07
03	ZELADOR	05	02	03
03	COVEIRO	03	00	03
03	AUXILIAR DE MECANICA	01	00	01
03	PADEIRO	02	00	02
03	PEDREIRO	10	06	04
03	PINTOR	01	00	01
03	TRATORISTA	09	04	05
04	ELETRICISTA/ENCANADOR	02	01	01
04	MECÂNICO	04	03	01
04	OPERADOR DE MAQUINAS	03	01	02
04	MOTORISTA-A	40	40	00
05	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS	02	01	01
06	OPERADOR DE MAQUINAS ESPECIAIS	06	05	01
06	DESENHISTA	01	00	01
07	TOPOGRÁFO	01	01	00
07	AGENTE DE MANUTENÇÃO DA FROTA	01	01	00
08	ASSISTENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	03	02	01
08	TECNICO EM ELETRICIDADE	01	00	01
10	ARQUITETO URBANISTA	01	00	01
12	ENGENHEIRO AGRONOMO	01	00	01
12	ENGENHEIRO CIVIL	01	01	00
12	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	00	01
TOTAL		298	161	137



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 57

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ADMINISTRATIVO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
03	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	05	03	02
04	ATENDENTE DA JUNTA DO SERV. MILITAR E EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO	01	00	01
04	ESCRITURÁRIO	11	11	00
05	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	12	08	04
06	TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	02	02	00
07	DIGITADOR	03	03	00
08	ASSISTENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS	12	08	04
08	ASSISTENTE CONTÁBIL	04	02	02
08	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	02	00
08	ASSISTENTE DE FINANÇAS	02	02	00
08	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	04	02	02
08	TREINADOR ESPORTISTA	02	01	01
09	PSICÓLOGO	01	00	01
10	ANALISTA DE INFORMÁTICA	02	01	01
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 hs. semanais)	02	00	02
10	NUTRICIONISTA	01	01	00
11	ASSISTENTE SOCIAL (30 hs. semanais)	04	01	03
11	COORDENADOR DO CRAS	01	00	01
12	ADVOGADO	01	01	00
13	PROCURADOR JURÍDICO	01	01	00
14	CONTADOR	01	01	00
14	CONTROLADOR INTERNO	01	01	00
TOTAL		84	51	24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 57

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (SAÚDE)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	02	00
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21	20	01
04	AGENTE DE SAÚDE	05	00	05
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	18	18
04	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	06	04	02
04	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	00	01
04	VISITADOR SANITÁRIO	10	06	04
06	EDUCADOR EM SAÚDE	02	01	01
07	DIGITADOR	01	01	00
07	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	08	06	02
08	AGENTE DE SANEAMENTO	04	04	00
08	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06	05	01
08	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	00	01
09	PSICÓLOGO (20 hs. semanais)	01	00	01
10	PSICÓLOGO (40 hs. semanais)	02	02	00
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 horas semanais)	02	01	01
10	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	01	00
10	FARMACÊUTICO (20 hs. semanais)	01	01	00
10	FISIOTERAPEUTA	05	05	00
11	FARMACÊUTICO (40 hs. semanais)	05	05	00
11	FONOAUDIÓLOGO (20 hs. semanais)	01	01	00
12	FONOAUDIÓLOGO (40 hs. semanais)	01	01	00
12	ENFERMEIRO (20 hs. semanais)	05	01	04
12	CIRURGIÃO DENTISTA (20 hs. semanais)	07	01	06
12	MÉDICO VETERINÁRIO	01	01	00
13	CIRURGIÃO DENTISTA (40 semanais)	04	03	01
13	ENFERMEIRO (40 hs. semanais)	03	03	00
13	ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	04	04	00
13	MÉDICO	12	04	08
13	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	01	00	01
13	MÉDICO PEDIATRA	02	00	02
13	MÉDICO PSIQUIATRA	01	00	01
13	INSPEÇÃO DE SAÚDE BUCAL	01	01	00
14	ENFERMEIRO COORDENADOR	01	00	01
H/PM	MÉDICO PLANTONISTA	06	00	06
RE	MÉDICO DA FAMÍLIA	03	02	01
TOTAL		173	104	69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 57

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO V

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (EDUCAÇÃO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	15	06	09
03	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	16	00	16
04	INSPETOR DE ALUNOS	14	13	01
04	ESCRITURÁRIO	15	09	06
07	PROF. EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLAR	08	06	02
07	PROF. DE EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	11	11	00
08	SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL	05	04	01
09	PROF. EDUC. BÁSICA I	30	20	10
09	PROF. EDUC. BÁSICA I (PROF. ADJUNTO)	11	09	02
09	DIRETOR DE ESC. JORNADA PARCIAL	01	01	00
09	PSICÓLOGO (JORNADA 20 HS.)	01	01	00
10	PROF. EDUC. ESPECIAL/DEF. MENTAL	02	01	01
10	PSICÓLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	01	01
11	DIR. DE ESCOLA DE EDUC. INFANTIL	04	04	00
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	01	00
12	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	00	01
12	FONOAUDIOLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
13	DIRETOR DE ESC. JORNADA INTEGRAL	03	03	00
13	DIRETOR DE ESCOLA	01	01	00
14	SUPERVISOR DE ENSINO	02	01	01
H/A	PEB-II (PROF. DE EDUC. FÍSICA)	02	01	01
H/A	PEB-II (PROF. DE INGLÊS)	02	01	01
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA	04	04	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA	02	02	00
H/A	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE “A” CONTADOR	03	02	01
H/A	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE “B” ADMINISTRADOR	02	01	01
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA	02	02	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA	04	03	01
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES	03	03	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	01	01	00
H/A	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	04	02	02
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	02	02	00
H/A	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	01	01	00
TOTAL		177	119	58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 57

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 30 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam criadas nos termos da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 01 cargo de ENGENHEIRO CIVIL – Referência 12, alterando o número do citado cargo no Anexo I-II, de 01 para 02 cargos;

II - 01 cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Referência 08, alterando o número do citado cargo no Anexo IV, de 06 para 07 cargos;

III - 07 cargos de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – Referência 07, alterando o número do citado cargo no Anexo IV, de 08 para 15 cargos;

Artigo 2º - Permanecem inalterados e mantidos as demais vagas e cargos constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 17 e respectivas alterações, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 30 de julho de 2019.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 57

Página 9 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (OPERACIONAIS).

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	76	44	32
01	VIGIA	09	04	05
02	COLETOR DE LIXO	08	04	04
02	GARI	14	00	14
02	JARDINEIRO	05	00	05
02	LAVADEIRA	05	01	04
02	SERVENTE DE ESCOLA	24	09	15
02	SERVENTE DE PEDREIRO	12	05	07
03	COZINHEIRA/COPEIRA	23	13	10
03	TELEFONISTA	04	01	03
03	MONITOR	19	12	07
03	ZELADOR	05	02	03
03	COVEIRO	03	00	03
03	AUXILIAR DE MECANICA	01	00	01
03	PADEIRO	02	00	02
03	PEDREIRO	10	06	04
03	PINTOR	01	00	01
03	TRATORISTA	09	04	05
04	ELETRICISTA/ENCANADOR	02	01	01
04	MECÂNICO	04	03	01
04	OPERADOR DE MAQUINAS	03	01	02
04	MOTORISTA-A	40	40	00
05	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS	02	01	01
06	OPERADOR DE MAQUINAS ESPECIAIS	06	05	01
06	DESENHISTA	01	00	01
07	TOPOGRÁFO	01	01	00
07	AGENTE DE MANUTENÇÃO DA FROTA	01	01	00
08	ASSISTENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	03	02	01
08	TECNICO EM ELETRICIDADE	01	00	01
10	ARQUITETO URBANISTA	01	00	01
12	ENGENHEIRO AGRONOMO	01	00	01
12	ENGENHEIRO CIVIL	02	01	01
12	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01	00	01
TOTAL		299	161	138



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 57

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ADMINISTRATIVO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
03	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	05	03	02
04	ATENDENTE DA JUNTA DO SERV. MILITAR E EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO	01	00	01
04	ESCRITURÁRIO	11	11	00
05	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	12	08	04
06	TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	02	02	00
07	DIGITADOR	03	03	00
08	ASSISTENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS	12	08	04
08	ASSISTENTE CONTÁBIL	04	02	02
08	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	02	00
08	ASSISTENTE DE FINANÇAS	02	02	00
08	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	04	02	02
08	TREINADOR ESPORTISTA	02	01	01
09	PSICÓLOGO	01	00	01
10	ANALISTA DE INFORMÁTICA	02	01	01
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 hs. semanais)	02	00	02
10	NUTRICIONISTA	01	01	00
11	ASSISTENTE SOCIAL (30 hs. semanais)	04	01	03
11	COORDENADOR DO CRAS	01	00	01
12	ADVOGADO	01	01	00
13	PROCURADOR JURÍDICO	01	01	00
14	CONTADOR	01	01	00
14	CONTROLADOR INTERNO	01	01	00
TOTAL		84	51	24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 57

Página 11 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75)
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (SAÚDE)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	02	00
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21	20	01
04	AGENTE DE SAÚDE	05	00	05
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	18	18
04	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	06	04	02
04	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	00	01
04	VISITADOR SANITÁRIO	10	06	04
06	EDUCADOR EM SAÚDE	02	01	01
07	DIGITADOR	01	01	00
07	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	15	06	09
08	AGENTE DE SANEAMENTO	04	04	00
08	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	07	05	02
08	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	00	01
09	PSICÓLOGO (20 hs. semanais)	01	00	01
10	PSICÓLOGO (40 hs. semanais)	02	02	00
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 horas semanais)	02	01	01
10	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	01	00
10	FARMACÊUTICO (20 hs. semanais)	01	01	00
10	FISIOTERAPEUTA	05	05	00
11	FARMACÊUTICO (40 hs. semanais)	05	05	00
11	FONOAUDIÓLOGO (20 hs. semanais)	01	01	00
12	FONOAUDIÓLOGO (40 hs. semanais)	01	01	00
12	ENFERMEIRO (20 hs. semanais)	05	01	04
12	CIRURGIÃO DENTISTA (20 hs. semanais)	07	01	06
12	MÉDICO VETERINÁRIO	01	01	00
13	CIRURGIÃO DENTISTA (40 semanais)	04	03	01
13	ENFERMEIRO (40 hs. semanais)	03	03	00
13	ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	04	04	00
13	MÉDICO	12	04	08
13	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	01	00	01
13	MÉDICO PEDIATRA	02	00	02
13	MÉDICO PSIQUIATRA	01	00	01
13	INSPETOR DE SAÚDE BUCAL	01	01	00
14	ENFERMEIRO COORDENADOR	01	00	01
H/PM	MÉDICO PLANTONISTA	06	00	06
RE	MÉDICO DA FAMÍLIA	03	02	01
	TOTAL	181	104	77